DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9633/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11509/2014
PROTOCOLO	: 1524403
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 39.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 118/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA, tendo por objeto a prestação dos serviços de transporte escolar.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 64/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 9623/2015, constante no processo TC/MS nº. 11473/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-16996/2016, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 118/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-18762/2016), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira.

É o relatório.

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 118/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e o acréscimo de 3.380 (três mil trezentos e oitenta) quilômetros, passando a quantidade inicial de 20.000 (vinte mil) quilômetros, para 23.380 (vinte e três mil trezentos e oitenta) quilômetros. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 43.157,30
Notas De Fiscais	R$ 43.157,30
Ordens De Pagamento	R$ 43.157,30

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 118/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 64/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a empresa JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º e 2º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH